



PROCESSO Nº 5.333/2022-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 24/2022-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica destinada a fornecer água mineral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e seus órgãos adidos.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 341/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 5.333/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 24/2022-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI**, cujo objeto é *o registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica destinada a fornecer água mineral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e seus órgãos adidos*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 300 (trezentas) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 5.333/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) em 21/03/2022, por meio do Memorando nº 368/2022-SMSI, subscrito pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional, Sr. Jair Barata Guimarães, dispondo das informações necessárias para o início do processo de aquisição (fl. 02).

Faz parte do bojo processual Termo subscrito pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional (fl. 09), manifestando aquiescência e autorizando o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e eventual aquisição do objeto.

A requisitante justifica a necessidade de aquisição em tela, em suma, por ser essencial para atender às necessidades relativas aos setores administrativos e operacionais da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e seus órgãos adidos. Ademais, afirma que os quantitativos solicitados são estimados para 12 (doze) meses de consumo (fl. 11).

Consta no bojo processual justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP, com fulcro no artigo 3º, inciso II do Decreto Federal nº 7.892/2013, além da previsão no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações. Nesta senda, aduz que tal formato representa economicidade, além de evitar que se ocupe os estoques da requisitante, minimizar risco de perda de validade dos produtos e favorecer a logística de suprimentos empregada pelo órgão. Assim, denota conveniência na aquisição com previsão de entregas parceladas, à medida que surgirem as necessidades da SMSI, conforme o inciso II, art. 3º do referido decreto local (fl. 16).



A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial expressa, dentre outros argumentos, o estímulo à economia do município, a maior facilidade de fiscalização dos contratos e o fato de que, em certames eletrônicos, ter ocorrido abandono de empresas vencedoras por serem de cidades distantes. Ademais, deixa latente que a modalidade não prioriza ao comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e haverá ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 14-15).

Consta nos autos a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 12-13), onde a SMSI informa a necessidade de contratação do objeto, sendo um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021.

No que concerne o PPA em comento, cumpre-nos a ressalva que o Plano vigente no município contempla o quadriênio 2022-2025. Tal equívoco por parte da requisitante pode ser confirmado pela ferramenta Transparência Fácil, disponibilizada na internet pela Prefeitura Municipal, onde constam informações sobre o mecanismo de vigência e PPA's anteriores, bem como no sítio da Câmara Municipal de Marabá, onde a Lei do Plano Plurianual atual¹ está disponível para leitura e download.

Observamos no bojo processual o Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito pelos servidores Sr. Antônio Reginaldo Soares e Sr. Leandro da Silva Alves, designados para o acompanhamento do processo administrativo e gerenciamento das Atas de Registro de Preços oriundas do procedimento (fl. 17).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(s) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

2.2 Da Documentação Técnica

Em analogia ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMSI contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar² (fls. 03-07), trazendo à baila parâmetros como análise e identificação da necessidade dos serviços, motivo, finalidade, requisitos da contratação e outras especificidades.

¹ Plano Plurianual instituído pela Lei nº 18.081/2021. Disponível em http://sapl.maraba.pa.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/8634/lei_no_18081.pdf

² Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



Verifica-se a juntada aos autos de Termo de Referência (fls. 18-22) no qual foram pormenorizadas especificações, justificativa, termos técnicos, exame de conformidade, vigência, penalidades, forma de pagamento, dentre outros parâmetros quanto ao objeto a ser licitado pela administração municipal.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços foi realizada utilizando como referência os valores obtidos junto a 03 (três) fornecedores atuantes no ramo do objeto, conforme cotações às (fls. 24-26), bem como por pesquisa realizada no Painel de Preços do Ministério da Economia, no endereço eletrônico www.paineldeprescos.planejamento.gov.br (fls. 27-30).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha de consolidação dos valores unitários levantados, contendo um cotejo dos valores para formação dos preços de referência (fl. 23), e a qual serviu de base para confecção do Anexo II ao edital (fl. 131), indicando tipo de participação de empresa por porte, quantidades, os preços unitários e valor total por item, resultando no **valor estimado do certame em R\$ 319.540,00** (trezentos e dezenove mil, quinhentos e quarenta reais). Impende-nos destacar que o objeto da licitação é composto de 02 (dois) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio das Solicitações de Despesa nº 20220202001, 20220202002, 20220202003, 20220202004, 20220202005, 20220202006, 20220202007 e 20220202008 (fls. 41-48).

Juntadas aos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 60-62) e nº 17.767/2017 (fls. 57-59), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 1.661/2017-GP (fl. 56), referente à nomeação do Sr. Jair Barata Guimarães como Secretário Municipal de Segurança Institucional; e da Portaria nº 2914/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas (fls. 67-68). Ademais, consta no bojo processual os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, sendo indicado o Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo (fls. 65-66).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de adequação orçamentária (fl. 10) referente ao exercício financeiro de 2021, subscrita pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional, afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão para aquele órgão, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com o Plano



Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Neste ponto, considerando a data de emissão da declaração (02/02/2022), temos a considerar a ocorrência de erro material na confecção do referido documento, uma vez fazer referência a exercício financeiro ultrapassado.

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, observamos nos autos o extrato de saldo das dotações orçamentárias destinadas à SMSI para o ano de 2022 (fls. 33-40), bem como apresentação do Parecer Orçamentário nº 260/2022-SEPLAN (fl. 32), ratificando a existência de créditos para cobrir as possíveis despesas no exercício financeiro de 2022, indicando que as mesmas correrão pelas seguintes rubricas:

142201.06.122.0001.2.104 – Manutenção da Sec. Municipal de Segurança Institucional;
142202.06.181.0001.2.105 – Manutenção Guarda Municipal;
142203.26.782.0001.2.110 - Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – DMTU;
142204.26.782.0001.2.106 – Manutenção da Segurança Patrimonial;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Da análise orçamentária, conforme dotações e elemento de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a eventual aquisição e o saldo consignado para tal no orçamento da requisitante, uma vez que o somatório dos respectivos saldos para o elemento acima citados compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls.69-92), do contrato (fls. 93-99) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 100-101), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 27/04/2022, através do Parecer/2022-PROGEM (fls. 105-107e fls. 108-110/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O edital do Pregão Presencial nº 24/2022-CEL/SEVOP/PMM e seus anexos (fls. 111-145) se apresenta devidamente datado de 28/04/2022, estando assinado digitalmente. **Todavia, o referido instrumento convocatório não se encontra assinado fisicamente e nem rubricado pela autoridade que o**



expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993, o que recomendamos seja sanado para fins de regularidade processual.

Dentre as informações pertinentes do instrumento, destacamos a data de **abertura da sessão pública agendada para dia 12/05/2022, às 09h (horário local)**, na Sala da Comissão Especial de Licitação - CEL/SEVOP, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por item de livre participação de empresas, item de cota reservada para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs) e item destinado exclusivamente para concorrência entre MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafado, uma vez que – tal como previsto no inciso I, há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para os itens com valor até o limite estabelecido (item 03), bem como há reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do quantitativo individual para concorrência exclusiva entre MEs/EPPs no bem cujo valor total ultrapassou tal teto, dando origem aos itens 01/02, espelhados e vinculados, em observância ao inciso III supracitado, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fl. 131).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Presencial nº 24/2022-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as Sessões do Pregão procederam dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.



3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2982	29/04/2022	12/05/2022	Aviso de Licitação (fls. 146)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.951	29/04/2022	12/05/2022	Aviso de Licitação (fl. 147)
Jornal Amazônia	29/04/2022	12/05/2022	Aviso de Licitação (fl. 148)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	12/05/2022	Resumo da Licitação (fls. 150-151)
Portal da Transparência PMM/PA	-	12/05/2022	Detalhes da Licitação (fls. 152-154)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 24/2022-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 5.333/2022-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data da divulgação do edital nos meios oficiais e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

3.2 Da Sessão do Pregão

Conforme a Ata da Sessão do **Pregão Presencial (SRP) nº 24/2022-CEL/SEVOP/PMM** (fls. 284-287), no dia **12/05/2022**, às 09h, o Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação reuniu-se com a equipe de apoio para realizar o ato público para recebimento e abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica destinada a fornecer água mineral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e seus órgãos adidos*.

Registrou-se o comparecimento de 03 (três) empresas, sendo elas: **1) SPORT MANIA COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 13.721.423/0001-42; **2) S V COMERCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI**, CNPJ 30.166.704/0001-08; e **3) MASH REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI**, CNPJ 35.334.877/0001-01.



De início foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia de participação e consequente abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo para as licitantes.

Após, foi informado que todas as empresas tiveram seus representantes credenciados e apresentaram os documentos solicitados em edital para participação na condição de ME/EPP e desta feita poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Os envelopes contendo as propostas comerciais foram avaliados quanto à inviolabilidade, não havendo manifestação em contrário. Abertos tais e classificadas as propostas, passou-se à etapa de disputa (lances) entre as licitantes e negociação com pregoeiro, sendo os valores consignados na ata.

Aceita a proposta de uma única empresa para todos os itens licitados, procedeu-se com a conferência e análise de toda documentação de habilitação da mesma e, após confirmado atendimento aos preceitos editalícios, o Pregoeiro declarou HABILITADA e VENCEDORA a licitante **MASH REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI** para os 03 (três) itens, com valor total de **R\$ 154.880,00** (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais). Ato contínuo, abriu-se espaço para que os presentes manifestassem possível intenção de questionar qualquer ato ou decisão feitos na Sessão, sendo consignado que os representantes das empresas abdicaram da prerrogativa recursal.

Por fim, foi informado o prazo de 24h para a apresentação de proposta readequada e, nada mais havendo a tratar, encerrou-se os trabalhos às 10h15 da mesma data e lavrou-se a ata.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II- Especificações do objeto do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 3, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Presencial (SRP) nº 24/2022-CEL/SEVOP de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados) e o percentual de redução em relação aos preços estimados. A descrição pormenorizada dos itens consta no Edital do Pregão em tela.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
01	Água mineral (copo)	Caixa	5.250	40,30	<u>19,40</u>	211.575,00	101.850,00	51,86



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
02	Água mineral (copo)	Caixa	1.750	40,30	19,40	70.525,00	33.950,00	51,86
03	Água mineral (galão)	Unid.	3.600	10,40	5,30	37.440,00	19.080,00	49,04
TOTAL						319.540,00	154.880,00	51,53

Tabela 2 - Valores arrematados por item. Pregão Presencial (SRP) nº 24/2022-CEL-SEVOP/PMM.

Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global da Ata de Registro de Preços deverá ser de R\$ 154.880,00** (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais), montante este que representa uma diferença de **R\$ 164.660,00** (cento e sessenta e quatro reais) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 319.540,00), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **51,53%** (cinquenta e um inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) no valor global para os itens a serem contratados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Presente nos autos ainda os documentos de Credenciamento (fls. 183-206), Habilitação da referida empresa (fls. 238-282), além de sua Proposta Comercial Readequada (fl. 289-290).

Verificamos a comprovação de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ da empresa vencedora do certame (fl. 221), onde não foram encontrados impedimentos. Cumpre ressaltar que a consulta relativa aos CPFs dos sócios majoritários da licitante vencedora foi realizada por este Controle Interno e o seu espelho segue anexo ao parecer.

Outrossim, verificamos que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP3 da Prefeitura de Marabá (fls. 208-220) não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

4.1 Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Presencial (SRP) nº 24/2022-CEL/SEVOP/PMM, a referida situação ocorreu para

³ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



os **Itens 01/02**, vinculados e arrematados pela mesma empresa, **MASH REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI**.

Neste sentido, verifica-se que os valores unitários dos itens foram mantidos idênticos entre as cotas, reservada e aberta, examinados e destacados sublinhados por este Controle Interno na Tabela 2 desta análise.

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório em tela (fl. 116).

Avaliando a documentação apensada (fls. 245-248, 253-254), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **MASH REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI**, CNPJ nº 35.334.877/0001-01, bem como consta dos autos a comprovação da autenticidade dos documentos apresentados (fls. 292-299).

4.3 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue anexo a esta análise o Parecer Contábil nº 447/2022-DICONT/CONGEM, resultado de apuração nas demonstrações contábeis da empresa vencedora, MASH REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI, CNPJ nº 35.334.877/0001-01.

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61 da Lei



8.666/93:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Sejam tomadas as providências pertinentes quanto ao edital, nos termos do subitem 2.5 deste parecer;

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.2 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendida a recomendação há pouco expressa**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 5.333/2022-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 24/2022-CEL/SEVOP/PMM**, podendo-se dar continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata de Registro de Preço - ARP, com conseqüente celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a



obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 19 de maio de 2022.

Jozivan de Oliveira Vilas Boas
Técnico de Controle Interno
Portaria nº 605/2022-SEMAD

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 5.333/2022-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 24/2022-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é o Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica destinada a fornecer água mineral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e seus órgãos adidos, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Segurança Institucional, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 19 de maio de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP